Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 701
Em 19 / 5 / 08
Servidor - Matrícula 056

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 45 **/2008**

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOMINGOS MARTINS – APAE.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins – APAE, com a finalidade de repassar material de consumo, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender ao "Projeto APAE ART".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins-ES, 28 de maio de 2008.

WANZETE KRÜGER
Prefeito

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVÊNIO Nº. 214/2007

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES e o MUNICÍPIO DOMINGOS DE MARTINS, tendo por objeto a realização de despesas de custeio para manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DE DOMINGOS MARTINS.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Prça João Clímaco, Cidade alta, Vitória/ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 225, Praia do Suá – Vitória - ES, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Carlos Roberto Casteglione Dias portador da C.I. n.º 366.911, expedida pela SSP/ES,ES e C.P.F. n.º 710.507.017-04, e o **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS**, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 27.150.556/0001-10, com sede na Rua Bernadino Monteiro,22, Centro, Domingos Martins/ES, CEP nº 29.260-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Wanzete Kruger, portador da carteira de identidade nº 438.994, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 488.147.097-34, em conformidade com os autos do processo nº. 38611201 e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 8.376, de 31 de julho de 2006; no Decreto Estadual nº. 1.242- R, de 21 de novembro de 2003 e na Portaria AGE/SEFAZ nº. 01/2006, de 06 de abril de 2006, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a realização de despesas de custeio para a manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Domingos Martins, visando à melhoria da qualidade do atendimento de 60 (sessenta) pessoas com deficiência, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – **Ao CONCEDENTE**:

a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários pra a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;

c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e

d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – **Ao CONVENENTE**:

a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;

b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;

c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;

d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;

e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;

f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;

g) observar e cumprir as regras da Lei nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, admitida a adoção da modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02; e

h) prestar contas ao CONCEDENTE de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos

de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.242.0016.2895, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 3.3.40.39 - R$ 5.000,00.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado Financeiro.

4.1.1 – Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos.
Banco 021 – BANESTES; Agência 119; conta nº 12.563.276.

4.2 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

4.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de Maio de 2008, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do CONCEDENTE (Auditoria Geral do Estado – AGE e Tribunal de Contas do Estado – TCEES) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar , bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e) repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares, na conformidade do parágrafo único do art.24 da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) cópia do plano de trabalho;

c) cópia deste instrumento, com a indicação da data de sua publicação;

d) relatório da execução físico–financeira (Anexo C da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);

e) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo D da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);

f) relação dos pagamentos efetuados (Anexo E da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);

g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio (Anexo F da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);

h) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

i) cópia do termo de aceitação definitiva da obra;

j) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à conta indicada pelo CONCEDENTE;

k) demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetivados; e

l) relação de bens adquiridos, produzidos e construídos com recursos do convênio.

8.2 – As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela de recursos e deverá ser composta da documentação especificada nas alíneas "d" a "h" do subitem anterior.

8.3 - Na primeira prestação de contas parcial, o CONVENENTE deverá apresentar, obrigatoriamente, a cópia dos despachos adjudicatório e homologatório da licitação realizada ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o devido embasamento legal.

8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos na Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

8.5 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o CONVENENTE, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.6 - Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação o CONCEDENTE instaurará processo de tomada de contas e comunicará o fato à Auditoria Geral do Estado - AGE.

8.7 - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as providências cabíveis, o CONCEDENTE registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFEM, instaurará a tomada de contas e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade.

8.8 - Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo fixado, o CONCEDENTE poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Auditoria Geral do Estado.

8.9 - Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, o CONCEDENTE adotará as providências previstas no item 8.7.

8.10 - Aplicam-se as disposições dos itens 8.7 e 8.8 aos casos em que o CONVENENTE não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto, ou das metas.

9.3 – As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - A liberação das parcelas do convênio pelo CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;

b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;

c) quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE dos recursos ou pela AGE;

d) quando for descumprida, pelo CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

10.3 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

a) não for executado o objeto da avença;

b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.5 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

10.6 - Fica ainda o CONVENENTE obrigado a restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida fixado no ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e

c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

13.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto no art.25 da Portaria AGE/SEFAZ 01-R, de 10 de abril de 2006, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 26 de dezembro de 2007.

Carlos Roberto Casteglione Dias
Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Pelo CONCEDENTE

Wanzete Kruger
Prefeito Municipal de Domingos Martins
Pelo CONVENENTE

Testemunhas:

1- Edisman B. Rembold
Nome Edisman Bertoldo Rembold
CPF nº 017.208.317.69

2- Nome Codrigo Coelho do Carmo
CPF nº 04186228760

Processo nº : 38438658
Registro AGE: 005303
Concedente: Estado do Espirito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Convenente: Município de Afonso Cláudio
Objeto: Cooperação técnica e financeira para Realização de despesas de custeio e aquisição de equipamentos e materiais permanente, para manutenção e suo na Sociedade Civil de Amparo à Velhice Ninho de Amor
Valor R$ 13.700,00 (Treze mil e setecentos reais) de responsabilidade do Concedente.
Vigência - Até 31 de dezembro de 2008, iniciando-se no dia imediatamente posterior à Publicação.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.241.0016.2896
Elemento de Despesa: 4.4.40.42 e 3.3.40.39
Fonte: 0101
Vitória, 28 de dezembro de 2007.
Carlos Roberto Casteglione Dias
Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Resumo de Convênio n.º 212/ 2007
Processo nº : 38462010
Registro AGE: 005277
Concedente: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Convenente: Município de Vila Pavão
Objeto: Realização de despesas de custeio para manutenção da Associação Pestalozzi de Vila Pavão.
Valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Vigência - Até 31 de maio de 2008, iniciando-se no dia imediatamente posterior à Publicação.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.242.0016.2895
Elemento de Despesa: 3.3.40.39
Fonte: 0101
Vitória, 28 de dezembro de 2007.
Carlos Roberto Casteglione Dias
Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 69181

Resumo de Convênio n.º 170/ 2007
Processo nº: 38263009
Registro AGE: 005306
Concedente: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Convenente: Município de Cachoeiro de Itapemirim
Objeto: Realização de despesas de custeio e aquisição de equipamentos para o lar Nina Arueira.
Valor 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).
Vigência - Até 30 de dezembro de 2008, iniciando-se no dia imediatamente posterior à Publicação.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.241.0016.2896
Elemento de Despesa: 3.3.40.39 e 4.4.40.42
Fonte: 0101
Vitória, 28 de dezembro de 2007.
Carlos Roberto Casteglione Dias
Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Resumo de Convênio n.º 155/ 2007
Processo nº : 37670620
Registro AGE: 005299
Concedente: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Convenente: Município de Pancas.
Objeto: Reforma e ampliação da Creche da Obra Social Luzia.
Valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Vigência - Até 31 de dezembro de 2008, iniciando-se no dia imediatamente posterior à Publicação.
Dotação Orçamentária: - 47.901.08.243.0016.2893
Elemento de Despesa: 4.4.40.42
Fonte: 0101
Vitória, 28 de dezembro de 2007.
Carlos Roberto Casteglione Dias
Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Resumo de Convênio n.º 189/ 2007
Processo nº : 38005298
Registro AGE: 005295
Concedente: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Convenente: Município de Rio Bananal
Objeto: Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
Valor: R$ 423.979,90 (quatrocentos e vinte e três mil e novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos), sendo R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) do concedente e R$ 73.979,90 (setenta e três mil e novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos) de contrapartida do convenente.
Vigência - Até 31 de dezembro de 2009, iniciando-se no dia imediatamente posterior à Publicação.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0016.1891
Elemento de Despesa: 4.4.40.42
Fonte: 0101
Vitória, 28 de dezembro de 2007.
Carlos Roberto Casteglione Dias
Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Resumo de Convênio n.º 214/ 2007
Processo nº : 38611201
Registro AGE: 005304
Concedente: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Convenente: Município de Domingos Martins
Objeto: Realização de despesas de custeio para a manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins.
Valor R$ 5.000,00(cinco mil reais)
Vigência - Até 31 de 05 de 2008, iniciando-se no dia imediatamente posterior à Publicação.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.242.0016.2895
Elemento de Despesa: 3.3.40.39
Fonte: 0101
Vitória, 28 de dezembro de 2007.
Carlos Roberto Casteglione Dias
Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Resumo de Convênio n.º 174/ 2007
Processo nº : 39975211
Registro AGE: 005289
Concedente: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Convenente: Município de Cachoeiro de Itapemirim
Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para as entidades Projeto Nossa Criança e Aprisco Rei Davi.
Valor : R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).
Vigência - Até 31 de maio de 2008, iniciando-se no dia imediatamente posterior à Publicação.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.243.0016.2893 e 47.101.14.422.0182.8881
Elemento de Despesa: 4.4.40.42
Fonte:0101
Vitória, 28 de dezembro de 2007.
Carlos Roberto Casteglione Dias
Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Resumo de Convênio n.º 209/ 2007
Processo nº : 39286746
Registro AGE: 005274
Concedente: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Convenente: Município da Serra
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e materiais permanente, visando a melhoria na qualidade dos atendimentos realizados pelos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.
Valor: 59.321,30 (Cinqüenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e trinta centavos).
Vigência - Até 31 de 05 de 2008, iniciando-se no dia imediatamente posterior à Publicação.
Dotação Orçamentária: 47.101.14.422.0182.8881
Elemento de Despesa: 3.3.40.39 e 4.4.40.42
Fonte: 0101
Vitória, 28 de dezembro de 2007.
Carlos Roberto Casteglione Dias
Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Resumo de Convênio n.º 116/ 2007
Processo nº : 38592789
Registro AGE: 005275
Concedente: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Convenente: Município de Nova Venécia
Objeto: Realização de despesas de custeio e aquisição de material permanente para a Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso.
Valor R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Vigência - Até 31 de maio de 2008, iniciando-se no dia imediatamente posterior à Publicação.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.241.0016.2896
Elemento de Despesa: 3.3.40.39 e 4.4.40.42
Fonte: 0101
Vitória, 28 de dezembro de 2007.
Carlos Roberto Casteglione Dias
Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 69182

Resumo de Convênio n.º 172/ 2007
Processo nº : 39197093
Registro AGE: 005286
Concedente: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Convenente: Município de cachoeiro de Itapemirim
Objeto: Realização de despesas de custeio e aquisição de equipamentos para a Casa de Passagem.
Valor: 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
Vigência - Até 31 de maio de 2008, iniciando-se no dia imediatamente posterior à Publicação.
Dotação Orçamentária: 47.901.14.422.0182.8881
Elemento de Despesa: 4.4.40.42
Fonte: 0101
Vitória, 28 de dezembro de 2007.
Carlos Roberto Casteglione Dias
Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Resumo de Convênio n.º —068/ 2007
Processo nº : 37402170
Registro AGE: 005284
Concedente: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Convenente: Município de Linhares
Objeto: Realização de despesas de custeio para manutenção do Serviço de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
Valor: R$37.200,00(trinta e sete mil e duzentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando- se no dia imediatamente posterior ao da publicação.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.243.0016.4890
Elemento de Despesa: 3.3.40.39
Fonte: 0101
Vitória, 28 de dezembro de 2007.
Carlos Roberto Casteglione Dias
Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Resumo de Convênio n.º 181/ 2007
Processo nº : 38376687.
Registro AGE: 005283
Concedente: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Convenente: APAE de Muqui.
Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para uso na Entidade.
Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Vigência - Até 31 de dezembro de 2008, iniciando-se no dia imediatamente posterior à Publicação.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.242.0016.2895.
Elemento de Despesa: 4.4.50.42.
Fonte: 0101.
Vitória, 28 de dezembro de 2007.
Carlos Roberto Casteglione Dias
Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Resumo de Convênio n.º 117/ 2007
Processo nº : 38263106
Registro AGE: 005267
Concedente: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Convenente: Município de Iconha
Objeto: Realização de despesas de custeio para manutenção do Grupo 3ª Idade "Reencontro com a Vida".
Valor R$ 5.113,00 (cinco mil e cento e treze reais).
Vigência - Até 31 de dezembro de 2008, iniciando-se no dia imediatamente posterior à Publicação.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

PROCESSO N.º 38611201

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 214/2007 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ n.º 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES,** inscrita no CNPJ n.º 03.252.312/0001-80, situada à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 225, Praia do Suá – Vitória - ES, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Givaldo Vieira da Silva, portador da C.I. n.º 812.132, expedida pela SSP/ES,ES e C.P.F. n.º 987.672.327-87;

CONVENENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS,** inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, localizado à Rua: Bernadino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins - ES, CEP nº 29.260-000, representado pelo seu Prefeito, Wanzete Kruger, brasileiro, portador da C.I. nº 438.994 – ES e CPF nº 488.147.097-34.

RESOLVEM celebrar o Primeiro Termo Aditivo, de acordo com os preceitos contidos na Constituição Federal e na Lei 8.666/93, visando a execução de ações sociais previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, de 07 de dezembro de 1993, observando a Lei 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, Decreto Estadual n.º 1.242-R, de 21 de novembro de 2003, a Portaria AGE/SEFAZ N.º 01-R, de 06 de abril de 2006, a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e Instrução Normativa STN nº 03, de 19 de abril de 1993, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio n.º 214/2006 para 31 de dezembro de 2008 conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio original a que este Termo Aditivo se refere.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), de de 2008.

Givaldo Vieira da Silva
Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Wanzete Kruger
Prefeito Municipal de Domingos Martins

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF n.°:

2) _____
Nome:
CPF n.°

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, nº 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP: 29260-000 – Fone: (27) 3268-3075/3268-1239
www.domingosmartins.es.gov.br
secmas@domingosmartins.es.gov.br / gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PLANO DE TRABALHO				**FOLHA: 1/3**
1- DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO PROPONENTE Prefeitura Municipal de Domingos Martins				**CNPJ** 27.150.556/0001-10
ENDEREÇO Rua Bernadino Monteiro, nº. 22 - Centro				
CIDADE Domingos Martins	**UF** ES	**CEP** 29.260-000	**DDD/FONE** (27) 3268 -1239	**E.A** Municipal
CONTA CORRENTE		**BANCO** BANESTES	**AGÊNCIA** 119	**PRAÇA DE PAGAMENTO** DOMINGOS MARTINS
NOME DO RESPONSÁVEL Wanzete Kruger				**CPF** 488.147.097-34
C.I./ ÓRGÃO EXPEDIDOR 438.994 - SSP/ES		**CARGO** Prefeito Municipal	**FUNÇÃO** Prefeito	**MATRÍCULA**
TELEFONE (27) 3268-1736		**ENDEREÇO** Rua Adolfo Hulle, nº. 81 - Centro		**CEP** 29.260-000
2 - OUTROS PARTÍCIPES				
NOME Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins		**C.N.P.J.** 05.588.213/0001-08		**E.A**
Nome do Responsável Ilmar Lampier		**Função** Chefe de divisão de serviços urbanos		**CPF** 416.580.517-34
CI/Órgão Expedidor 388.498 - SSP/ES		**Cargo** Chefe de divisão		**Matrícula**
ENDEREÇO Rua Pedro Saleme, S/Nº - Parque Alpina			**CIDADE** Domingos Martins	**CEP:** 29.260 - 000
3- DESCRIÇÃO DO PROJETO			**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
TÍTULO DO PROJETO **Projeto "APAE ART"**			**INÍCIO** Dezembro/2007	**TÉRMINO** Dezembro/2008
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio para a manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins – APAE DE DOMINGOS MARTINS, visando à melhoria da qualidade do atendimento de 60 pessoas com deficiência, bem como de seus familiares.				
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O "Projeto APAE ART" são oficinas manuais de pintura em tela, pintura em tecido, pintura em madeira, reciclagem, bordados, tricô, crochê e ponto cruz. Estas são consideradas atividades complementares nas áreas de Terapia Ocupacional, Psicologia, Recreação Dirigida e Serviço Social que tem como objetivo auxiliar no tratamento e desenvolvimento psicomotor dos usuários mais comprometidos, e ainda, proporcionar a integração (espaço de escuta e troca) e socialização dos mesmos junto aos seus familiares e a comunidade.				

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, nº 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP: 29260-000 – Fone: (27) 3268-3075/3268-1239
www.domingosmartins.es.gov.br
secmas@domingosmartins.es.gov.br / gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PLANO DE TRABALHO	FOLHA: 2/3

4- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR	FÍSICO	DURAÇÃO	
			Unidade	Qtde	Início	Término
1	1	Atendimento a Pessoas com deficiência e seus familiares	Pessoas	100		
	2	Oficinas manuais de pintura em tela, pintura em tecido, pintura em madeira, reciclagem, bordados, tricô, crochê e ponto cruz.	Unidade	08	Dezembro/2008	Dez/2008

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3.3.40.39	Transferências a Municípios/Subvenção Social	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	—
	TOTAL GERAL	R$ 5.000,00		—

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, nº 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP: 29260-000 – Fone: (27) 3268-3075/3268-1239
www.domingosmartins.es.gov.br
secmas@domingosmartins.es.gov.br / gabinete@domingosmartins.es.gov.br

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Dez/07	Jan/08	Fev/08	Mar/08	Abr/08	Mai/08
1	-	-	-	-	R$ 5.000,00	-
Meta	Jun/08	Jul/08	Ago/08	Nov/08	Dez/08	
	-		-	-	-	

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Dez/07	Jan/08	Fev/08	Mar/08	Abr/08	Mai/08
1	-	-	-	-	-	-
Meta	Jun/08	Jul/08	Ago/08	Nov/08	Dez/08	
	-	-	-	-	-	-

7- DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do preponente, declaro, para fins de provar junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Domingos Martins, de de 2007.

Warzete Kruger
Prefeito Municipal

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Local/Data

Responsável/Estado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESPÍRITO SANTO
27.150.556/0001-10

EXTRATO BANCÁRIO

PERÍODO DE 01/01/2008 ATÉ 28/05/2008

Emissão: 28/05/2008

Conta : 12.563.276 - PMDM / SETADES AQUIS. MATERIAL APAE ART

Banco : 021 - Banestes **Agência :** 119

Saldo Anterior : 00,00 -

Descrição	Histórico	Documento	Valor Débito	Valor Crédito	Saldo Débito	Saldo Crédito
26/03/2008						
Rec de(a) SETADES - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSIST E DES. SOCI	Talão Nº 0000669/2008 Receita: 417629900000 - OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS		5.000,00		5.000,00	
		Total do Dia: 26/03/2008	**5.000,00**			
		Total do Geral	**5.000,00**			

Saldo na Contabilidade:	**5.000,00**
(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)	0,00
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)	0,00
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)	0,00
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)	0,00
Saldo no Banco :	**5.000,00**